Processo nº 248/2017
Contratação Direta nº 14/2017
Contrato nº 11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIAS QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.955.535/0001-65, com sede na Rua Curitiba nº 65, Parque Erasmo Assunção, em Santo André – SP, CEP 09.271-480, neste ato representada por sua administradora CÉLIA MARIA GIOMO LEME, portadora do RG nº 18.058.278-1 SSP/SP e do CPF nº. 048.055.628-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação, **por inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e capacitação em Gestão de Pessoas por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. O objeto desta contratação está em conformidade com as metas estratégicas estipuladas para 2016 pela Resolução CSJT nº 156/2015, que altera a Resolução CSJT nº 92/2012, e em conformidade aos itens 9.1.2, 9.1.5 e requisito para o item 9.1.4 do Acórdão nº 1883/2015 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA 2ª – DO AMPARO LEGAL

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, inc. II, combinado com o art. 13, incisos III e VI, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, ao Projeto Básico da Contratação Direta nº 14/2017 e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, vigorando até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será firmado ou mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, cuja declaração consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 248/2017.

CLÁUSULA 5ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato, consistente na execução de trabalhos para a continuidade da implementação da Gestão de Pessoas por Competências no CONTRATANTE, serão realizados em 3 (três) etapas a seguir descritas:

I - Etapa 1 (Item 1): Sensibilização de 43 (quarenta e três) ocupantes das funções gerenciais para realização da avaliação por competências. Os ocupantes das 43 (quarenta e três) funções gerenciais (magistrados e servidores) serão reunidos em 1 (uma) turma, com duração de 2 (duas) horas, em um dia, devendo em cada turma serem abordados os seguintes assuntos:

a) gestão por competências (conceito, objetivos, benefícios, fase em que estamos);

b) o que é e o porquê da avaliação por competências;

c) como ela está estruturada (matriz);

d) a importância e finalidade da avaliação (sucessão, treinamento, desenvolvimento, etc.), destacando a necessidade de avaliar corretamente;

e) como será realizada a avaliação pelo CONTRATANTE;

f) *feedback* (o que é, como dar e receber o *feedback*, ações e responsabilidades);

g) apresentar o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos (Sensibilização dos gestores, avaliação a ser realizada pelo CONTRATANTE, a elaboração dos PDIs, por meio de *coaching*, e o Desenvolvimento com base nos *gaps* apresentados na avaliação).

II - Etapa 2 (Item 2): Elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individual dos ocupantes de 24 (vinte e quatro) funções gerenciais (servidores), por meio de 2 (duas) reuniões de *Coaching* em grupos de até 12 (doze) gestores, com duração de 3h (três horas) cada reunião, podendo ser realizadas as 2 (duas) reuniões no mesmo dia. A elaboração dos PDIs será realizada com base no relatório de *Gaps* obtidos após avaliação e nas necessidades prioritárias, obtidas com a participação do Superior a que estão subordinadas as funções. Deverão ser identificadas as necessidades, realizado o direcionamento (*coaching* e *counselling*), definidas metas de desenvolvimento e estipulados os radares de acompanhamento. Nas reuniões de *coaching* os gestores poderão ser auxiliados por seus superiores, se necessário.

III - Etapa 3 (Item 3): Desenvolvimento dos ocupantes de 24 (vinte e quatro) funções gerenciais, com base nos maiores *Gaps* gerais apresentados nas competências comportamentais, estes observados na Avaliação por Competências realizada (que integra o Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG) e nos indicadores comportamentais considerados estratégicos para o resultado do CONTRATANTE. O desenvolvimento será realizado em 1 (uma) turma, com duração de 4 (quatro) horas, em um único dia.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os prazos para execução/conclusão dos serviços observarão o cronograma abaixo:

ETAPAS DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Item 1 - Sensibilização de até 43 (quarenta e três) ocupantes das funções gerenciais para realização da avaliação por competências, reunidos em 1 (uma) turma de 2 (duas) horas.	O trabalho deverá ser realizado em um dia, em data a ser comunicada pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O prazo de conclusão dos serviços, realizados com a sensibilização e a entrega dos certificados, será 29.9.2017.
Item 2 – Elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individual – PDIs dos ocupantes de 24 (vinte e quatro) funções gerenciais, por meio de 2 (duas) reuniões de *Coaching* em grupos de até 12 (doze) gestores, com duração de 3h (três horas) cada reunião,	O prazo de conclusão dos serviços, realizados com as reuniões de *coaching* e a entrega dos Planos de

podendo ser realizadas até 2 (duas) reuniões por dia. Nas reuniões de *coaching* os gestores poderão ser auxiliados por seus superiores, se necessário.	Desenvolvimento Individual, será 30.10.2017.
Item 3 - Desenvolvimento dos ocupantes de 24 (vinte e quatro) funções gerenciais, com base nos maiores *Gaps* apresentados nas competências comportamentais, sendo realizado em 1 (uma) turma, com duração de 4 (quatro) horas por turma, em 1 (um) dia.	O prazo de conclusão dos serviços, realizados com o desenvolvimento das competências comportamentais e com a entrega dos certificados, será 30.11.2017.

§ 1º O CONTRATANTE irá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas para o início de cada etapa.

§ 2º A realização das etapas deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo para o término do respectivo serviço, para que a CONTRATADA possa providenciar a emissão e entrega dos certificados e dos PDIs no prazo estipulado na tabela acima.

§ 3º As datas poderão ser alteradas, mediante justificativa e de comum acordo entre as partes.

§ 4º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1°, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do serviço, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após o término dos serviços previstos em cada etapa será realizado o **recebimento provisório** pelo Fiscal do Contrato, separadamente para cada item contratado, mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal e do(s) documento(s) abaixo:

I - Item 1 (Etapa 1): Certificados impressos de participação para todos os presentes no evento de sensibilização, contendo o nome completo do participante, a carga horária, a descrição dos assuntos abordados e a identificação da contratada (Nome e CNPJ);

II - Item 2 (Etapa 2): Comprovação da entrega dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) de todos os ocupantes das funções gerenciais que participaram das reuniões de *coaching*;

III - Item 3 (Etapa 3): Certificados impressos de participação para todos os presentes no evento de desenvolvimento dos *gaps* das competências comportamentais identificados, contendo o nome completo do participante, a carga horária, a descrição dos assuntos abordados e a identificação da contratada (Nome e CNPJ).

§ 1º Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas neste instrumento será realizado o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada cumprir com o

serviço contratado, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega/conclusão e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 2º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 3º O prazo estabelecido para a conclusão dos serviços ficará suspenso a partir do recebimento provisório, durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), Naturezas de Despesa 3.3.90.39.48 (Serviço de seleção e treinamento) e 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais), conforme as Notas de Empenho nº 2017NE000352 e 2017NE000354, emitidas em 21.03.2017.

CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 33.288,30 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos),** conforme quadro abaixo:

Item	Serviço	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Sensibilização dos ocupantes de até 43 funções gerenciais, para a avaliação por competências. Os ocupantes das 43 funções gerenciais serão reunidos em uma turma, com duração de 2 horas cada turma, devendo o trabalho ser realizado em um dia, em data a ser comunicada pelo CONTRATANTE.	1	**Turma** (de até 43 participantes, com duração de 2 horas)	R$10.088,10	R$10.088,10
2	Elaboração dos Planos de Desenvolvimento Individual dos ocupantes de 24 funções gerenciais, por meio de 2 reuniões de *Coaching* em grupos de até 12 gestores, com duração de 3 horas cada reunião, podendo ser realizada até 2 reuniões por dia. A elaboração dos PDIs será realizada com base no relatório de Gaps obtidos após avaliação e nas necessidades prioritárias, obtidas com a participação do Superior a que estão subordinadas as funções.	2	**Reuniões** de *coaching* de 3h, para elaboração de PDI (em grupos de até 12 gestores cada reunião)	R$ 6.556,05	R$ 13.112,10

	Deverão ser identificadas as necessidades, realizado o direcionamento (*coaching* e counseling), definidas metas de desenvolvimento e estipulados os radares de acompanhamento. Nas reuniões de *coaching* os gestores poderão ser auxiliados por seus superiores, se necessário.				
3	Desenvolvimento dos ocupantes de 24 funções gerenciais, com base nos maiores *Gaps* apresentados nas competências comportamentais, observados na Avaliação por Competências Geral da Instituição (que integra o Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG) e nos indicadores comportamentais considerados estratégicos para o resultado do CONTRATANTE. O desenvolvimento será realizado em uma turma, com duração de 4 horas por turma, em um dia.	1	**Turmas** (de até 24 participantes, com duração de 4 horas)	R$10.088,10	R$10.088,10
TOTAL				**R$** 33.288,30	

§ 1º As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, após a realização dos **serviços, para cada item contratado**. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na instituição bancária e contra indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º O fiscal deverá encaminhar a nota fiscal em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório

§ 4º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS), abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. O recolhimento dos impostos municipais (ISS) ficará a cargo da CONTRATADA.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I - realizar os serviços necessários para a consecução do objeto desta contratação;

II - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de rescisão contratual;

IV – observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados;

V - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone, tornando-se inequívoca a validade e a eficácia de envio de comunicação para o endereço informado ao CONTRATANTE na hipótese de mudança de endereço sem notícia do atual paradeiro;

VI - devem ser seguidas as diretrizes contidas no Guia Prático de critérios de sustentabilidade, no que se refere à aquisição de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do anexo da Resolução CSJT nº 103/2012;

VII - expedir certificados individuais de participação, com especificação do conteúdo abordado e discriminação das horas, para os eventos constantes da 1ª e 3ª Etapas;

VIII - realizar diagnóstico do resultado da avaliação por competências, para na 2ª Etapa propor soluções na redução de *gaps*, soluções estas propostas por meio da formalização de Planos de Desenvolvimento Individuais (PDIs).

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá, durante o período de vigência contratual, dar informações, esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários decorrentes da realização e resultado dos trabalhos, bem como para as revisões de que tratam o Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;

II - preparar o local e materiais a serem utilizadas nos trabalhos, e instalações com mesas, cadeiras, *flip-chart* ou quadro branco, projetor multimídia e equipamentos de som necessários à realização dos trabalhos;

III – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução dos serviços relacionados ao objeto da contratação;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VII – fornecer o resultado da avaliação por competências para a CONTRATADA realizada a 2ª Etapa;

VIII – fornecer à CONTRATADA a relação dos participantes nas 1ª e 3ª Etapas, para emissão dos certificados.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na prestação das obrigações contratuais, as PARTES estarão sujeitas à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor global do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A multa prevista no *caput* desta cláusula será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, o que não impedirá a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta operação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATANTE, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo recebimento dos serviços, pela conferência e liquidação da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

§ 3º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros,

ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

CLÁUSULA 15 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Oitava, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º Em caso de divergência entre o documento enviado por meio eletrônico e aquele encaminhado por meio físico (em papel), prevalecerá este último, inclusive em relação à tempestividade.

CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos dos artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 21 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e implica o conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 24 de março de 2017.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CÉLIA MARIA GIOMO LEME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Junior
Analista Judiciário

Maíra Stanganelli
RG: 43 ES 513-4
CPF: 221 678. 338-22

Processo nº 248/2017
Contratação Direta nº 14/2017
Contrato nº 11/2017

ANEXO I DO CONTRATO Nº 11/2017

DECLARAÇÃO

LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.955.535/0001-65, por intermédio de seu representante legal a Sra. CÉLIA MARIA GIOMO LEME, portadora do RG nº 18.058.278-1 SSP/SP e do CPF nº. 048.055.628-89, **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT24ª Região.

Declara, por fim, que não possui qualquer vínculo com servidor ou dirigente do órgão contratante, nos termos do inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93.

Campo Grande – MS, 24 de março de 2017.

CÉLIA MARIA GIOMO LEME
LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

Processo nº 248/2017
Contratação Direta nº 14/2017
Contrato nº 11/2017

ANEXO II DO CONTRATO Nº 11/2017

DECLARAÇÃO

LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.955.535/0001-65, por intermédio de seu representante legal a Sra. CÉLIA MARIA GIOMO LEME, portadora do RG nº 18.058.278-1 SSP/SP e do CPF nº. 048.055.628-89, **DECLARA**, consoante item I da Recomendação nº 14, de 19 de setembro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que na realização dos trabalhos deverá envolver a equipe de gestão de pessoas, de forma que haja a transferência de toda a metodologia de trabalho para que a equipe esteja apta a realizar revisões periódicas, em razão da dinâmica do processo.

Campo Grande – MS, 24 de março de 2017.

CÉLIA MARIA GIOMO LEME
LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.

§ 2º Para efetuar o registro e a inserção de que trata o caput, o fiscal deverá solicitar perfil específico à Diretoria de Gestão Contratual da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dicad/Selip) ou à Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin).

Art. 5º Os procedimentos de registro e inserção devem cumprir as regras previstas nesta Portaria, em especial aquelas indicadas nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º Deverão ser incluídos no sistema Contrata arquivos digitais de todos os documentos importantes relativos aos termos contratuais de qualquer espécie, tais como:

I - termo contratual assinado;

II - edital de licitação;

III - autorização de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e respectivo projeto básico;

IV - proposta da contratada, incluindo a planilha de preços, quando existir;

V - nota de empenho;

VI - extrato de publicação inerente ao termo contratual no Diário Oficial da União (DOU);

VII - garantias de execução contratual;

VIII - termos aditivos;

IX - apostilamentos; e

X - rescisões contratuais.

§ 1º Incumbe à Dicad/Selip o registro e a inserção de informações relativos a termos firmados na Sede do TCU, bem como aqueles firmados com as Secretarias de Controle Externo nos Estados abrangidos pela centralização administrativa, nos termos da Portaria-TCU nº 56, de 23 de fevereiro de 2011.

§ 2º Para os termos firmados com o ISC e demais unidades não listadas no parágrafo anterior, a responsabilidade pelo registro e inserção das informações no sistema Contrata recai sobre a unidade responsável pela formalização do termo contratual.

Art. 7º Às unidades fiscalizadoras incumbe incluir no sistema Contrata, entre outras, as informações sobre:

I - notas de empenho relativas ao termo contratual;

II - ocorrências relevantes, tais como data de aceite definitivo, data de término de garantia e de suporte técnico;

III - números dos processos de fiscalização e pagamento, de documentação trabalhista e de aplicação de sanção; e

IV - colaboradores e terceirizados vinculados ao contrato.

Parágrafo único. Informações e documentos atinentes às aplicações de sanção e aos termos de recebimento definitivo de bens ou serviços que alterem a vigência final do contrato serão incluídos exclusivamente pela Dicad/Selip.

Art. 7º Compete à Dicad/Selip, com apoio da Seadmin, se necessário, orientar as unidades quanto às regras de negócio inerentes ao uso do sistema Contrata.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se também:

I - aos termos contratuais vigentes na data de publicação do presente normativo; e

II - aos termos contratuais encerrados no período compreendido entre janeiro de 2012 e a data de publicação do presente normativo, em observância ao disposto no art. 7º, VI da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Cabe ao Secretário-Geral de Administração dirimir os casos omissos do presente normativo, bem como editar as normas necessárias à operacionalização desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria-TCU nº 336, de 10 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

FELICIO RIBAS TORRES
Secretário-Geral da Presidência
Substituto

DELFINDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração
Substituta

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2017

Ratificação de Despesa - P.A nº 248-2017

Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., CNPJ nº 07.955.535/0001-65, no valor de R$ 33.288,30, para a prestação de serviços de consultoria e capacitação em Gestão de Pessoas por Competência, coaching para elaboração de PDIs e Desenvolvimento de ocupantes das funções gerenciais lotados no interior do estado.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 672, de 16 de setembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 677, publicada no DOU de 17.1.2001 (Seção 1, pg.52), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4:0, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, cóm berço (interior) aveludado ou em feltro em preto'".

Art. 2º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 870, publicada no DOU de 31.12.2007 (Seção 1, pg.137), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4:0, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto'"

Art. 3º Alterar o Anexo 2 da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/3/2001 (Seção 1, pg.54/55), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE _____
CRMV-_____
AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/_____

No dia ___ de _____ de 20__, às __h, eu, _____, fiscal do CRMV-__, matrícula nº _____, autuei a pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificada, que tem como sócio proprietário, _____, residente e domiciliado no(a) _____, na cidade de _____, UF __.

Identificação do Autuado:

Nome: _____ CPF ou CNPJ/MF: _____ RG ou Inscrição Estadual: _____ CRMV-__ nº: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: __ CEP: _____
Telefone:( ) _____ E-mail: _____
Nome do assinante: _____ Cargo: _____
CPF/MF: _____ RG nº: _____
Descrição dos fatos:

_____

( )Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968: ( ) art. 5º, alínea ___ ; ( ) art.6º, alínea ___ ; ( ) art.16,alínea f, ___, ( )art.27; ( ) art. 28;
( ) Decreto-Lei nº 467, 13/02/1969, art.1º, par. único, art. 2º e art. 8º c e Decreto nº 5.053, 22/04/ 2004 , art.18 §1º, II.

Resolução CFMV nº ____,de __/__/__, art(s). ____, §§__, inciso(s) ___, alínea(s) ___
Resolução CFMV nº ____,de __/__/__, art(s). ____, §§__, inciso(s) ___, alínea(s) ___
Resolução CFMV nº ____,de __/__/__, art(s). ____, §§__, inciso(s) ___, alínea(s) ___
Resolução CFMV nº ____,de __/__/__, art(s). ____, §§__, inciso(s) ___, alínea(s) ___
Resolução CFMV nº ____,de __/__/__, art(s). ____, §§__, inciso(s) ___, alínea(s) ___
Outras normas _____

Intimação:

Fica o autuado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias,regularizar a infração acima apontada OU, querendo, apresentar defesa administrativa.

Regularizada a infração, deve o estabelecimento, dentro do prazo acima citado, protocolar no CRMV o(s) documentos que comprovem a regularização.

Regularizada a infração ou acolhida a defesa, será este auto de infração considerado insubsistente e arquivado.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização ou oferecimento de defesa, será lavrado o competente auto de multa.

Para constar, lavrei este auto de infração em 2 (duas) vias, ficando a segunda via com o autuado.

( ) Certifico e dou fé que o autuado se negou a assinar o Auto de Infração e/ou a receber a sua via.

Cidade/UF, __ de _____ de 20__.

_____
Fiscal/Matrícula

_____
Responsável pelo Estabelecimento Fiscalizado

Testemunhas:
Nome: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ CPF/MF: _____

Cópia digital inserida por ADRIANO PIRES DE SOUZA (Certificado A1) em 21/03/2017 10:49:14.
Documento disponível em www.trf24.jus.br (Identificador ID:1965602).